

JUCESP
24 01 22



JUCESP PROTOCOLO
0.057.317/22-7



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO POR
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

**WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI
NIRE 3560136908-3
CNPJ 27.614.905/0001-08**

Pelo presente instrumento **DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, os abaixo-assinados e assim qualificados:

PEDRO LORENÇO JORGE, brasileiro, solteiro, natural de São Caetano do Sul/SP, nascido em 20/11/1998, empresário, portador do RG nº 50.750.269-3, SSP/SP, expedido em 06/07/2016 e do CPF nº 389.054.328-67, residente e domiciliado nesta Cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Rua Doutor Cervantes Ângulo, nº 295, Apto. 206, Parque Joaquim Lopes, CEP 15800-640, **Titular** da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, que gira sob a denominação social de **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI**, com sede nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Sergipe, nº 3993, Vila Paulista, CEP15803-160, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na **Junta Comercial do Estado de São Paulo**, sob **NIRE 3560136908-3** em sessão de **27/04/2017**, sem alteração contratual posterior, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº **27.614.905/0001-08**, e inscrita no Estado de São Paulo sob nº **260.207.173.110**, **Resolve** na melhor forma de direito alterar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1º) É admitido na sociedade **VANDIR JORGE FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de São Bernardo do Campo/SP, nascido em 29/12/1984, portador da cédula de identidade RG nº 44.087.743-X-SSP-SP – expedida em 17/11/2014 e do CPF nº 330.934.338-35, residente e domiciliado, na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, na Rua 1º de Maio nº 704, Bairro Centro, CEP 15.830-000;

2º) Resolve, na melhor forma de direito transformar seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, uma vez que admite, neste ato, na qualidade de novo sócio, **VANDIR JORGE FILHO**, já qualificado acima, e nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo, passivo e acervo da EIRELI ora transformada.

3ª) Fica transformada a EIRELI, já qualificada, em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, sob a denominação social de **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA.**

4º) O sócio **PEDRO LORENÇO JORGE**, já qualificado no preâmbulo, possuidor de 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, perfazendo um montante de **R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais)**, as quais já estão integralizadas, na condição de cedente, retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais ao novo sócio único **VANDIR JORGE FILHO**, também já qualificado, na qualidade de cessionário, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais)**, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

5º) Em razão da alteração havida o capital social permanece inalterado no valor de **R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais)**, dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTA	VALOR EM R\$
VANDIR JORGE FILHO	93.700	R\$ 93.700,00
TOTAL	93.700	R\$ 93.700,00

§ **PRIMEIRO**: Nos termos do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de acordo com a IN DREI nº 63 de 11/06/2019 a empresa é uma Sociedade Limitada Unipessoal.

§ **SEGUNDO**: Na **Sociedade Limitada Unipessoal**, a responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas cotas.

6º) A partir dessa data a sociedade será administrada pelo sócio administrador **VANDIR JORGE FILHO**, assinando isoladamente.

7º) Altera o endereço da sede social para, a Rua Pernambuco, nº 3970, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP 15803-140, nesta cidade de Catanduva, estado de São Paulo.

8ª) *Face às modificações ocorridas, o sócio único delibera dar nova redação ao contrato social, revogando todas disposições anteriores.*

WEST PARTS
2012

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

**WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA.
CNPJ 27.614.905/0001-08**

Por este instrumento particular, **VANDIR JORGE FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de São Bernardo do Campo/SP, nascido em 29/12/1984, portador da cédula de identidade RG nº 44.087.743-X-SSP-SP – expedida em 17/11/2014 e do CPF nº 330.934.338-35, residente e domiciliado, na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, na Rua 1º de Maio nº 704, Bairro Centro, CEP 15.830-000, resolve dar nova redação ao Contrato Social da Empresa, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas do Contrato de Constituição, que passa a ter a seguinte disposição:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DENOMINAÇÃO: A sociedade limitada unipessoal girará sob a denominação de **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA SEDE SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal terá por sede, nesta cidade de Catanduva, estado de São Paulo, na Rua Pernambuco, nº 3970, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP 15803-140.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal terá por objeto o ramo de **Comércio Varejista, Importação, Exportação e Locação de Máquinas e Tratores com Operadores ou sem Operadores, e suas Peças e Acessórios; Comércio Varejista de Lubrificantes, Peças e Acessórios para Veículos Automotores; Retifica de Motores; Comércio Varejista de Peças, Ferramentas e Equipamentos para Jardinagem, Assistência Técnica, Manutenção e Reforma de Máquinas Pesadas, Tratores, Geradores, Peças e Componentes e Bombas Injetoras; Serviços de Terraplanagem, Drenagem Superficial e Profunda; Comércio a Varejo de Pneumáticos e Câmaras de ar.**

CLÁUSULA QUARTA- DA DURAÇÃO: A sociedade limitada unipessoal terá o prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA- DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é **R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais)**, dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

200807
24 01 20

CLÁUSULA NONA- ABERTURA DE FILIAL: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade empresária limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do sócio único, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

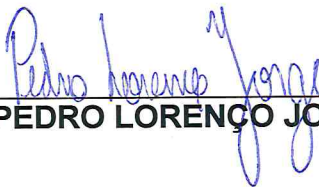
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Fica eleito o foro da Comarca de Catanduva, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 03 (três) vias, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente Instrumento Particular de Constituição Por Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI para Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

JUCESP
2022

Catanduva/SP, 04 de janeiro de 2022.


PEDRO LORENÇO JORGE


VANDIR JORGE FILHO

Advogada:


PRISCILA SESTITO
OAB/SP: 219.401

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE LIMITADA CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO	 GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL
3523279777-2	
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO	 GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL
15.947/22-1	

JUCESP
24 JAN 2022